



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 445 DE 22 DE JUNHO DE 2011**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier à assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Junho de 2011.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE JUNHO DE 2011.